



175
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35382.000

CGC-MF 18.316.257/0001-12

Telefone: PABX (031) 871-5146 - FAX: (031) 871-5200

Ofício N.º:

Assunto:

Serviço:

Data:

LEI Nº 742/98.

Dispõe sobre o "AD.REFERENDUM" ao Convênio nº 62.1.3.2307/97 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado e aprovado em todos os seus termos o Convênio nº 62.1.3.1.2307/97, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Piedade de Ponte Nova, em data de 29/12/97.

Art. 2º - Fica autorizado a aplicação de recursos municipais a que se refere a letra "K" do artigo 3º, obedecido o disposto do item II da Cláusula Quarta do Convênio, para garantia da participação dos docentes municipais nos cursos programados pela Secretaria, ficando o pagamento das bolsas destinadas aos professores e facilitador, condicionada à relação apresentada pelo Diretor da Escola.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações próprias especificadas no item II do Artigo 4º, podendo ser as mesmas suplementadas de acordo com a necessidade e na forma legal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte , 30 de setembro de 1998.


Antonio Mayrink Bordon

Prefeito Municipal